

PROJETO DE LEI N.º 011/2021

APROVADO
Em 15/03/2021
Nairane Tubo
Assinatura

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE VACINAS,
CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS OU
CONVÊNIOS PARA O ENFRENTAMENTO
DA PANDEMIA DA COVID-19;**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

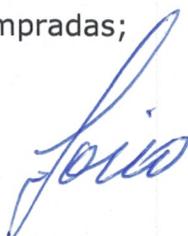
Art. 1º. Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

§1º. As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa.

§2º. Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º - A, da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

Art. 2º. As informações referentes às vacinas serão disponibilizadas à população no site da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, RS, junto às outras estatísticas relacionadas ao Covid-19, em que deverão constar, no mínimo:

- I - o número de doses compradas;
- II - o fabricante;



III – o valor total da compra;

IV– o valor unitário por dose; e

V – a situação do lote, informando se a compra foi confirmada, se está em trânsito, se já foi entregue ou se já está sendo aplicada.

Parágrafo único. No caso de compra de múltiplos lotes de vacinas, as informações referidas nos incisos I a V do *caput* deste artigo deverão estar discriminadas a cada lote, bem como os valores agregados para todas as compras

Art. 3º. Para as aquisições referidas no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

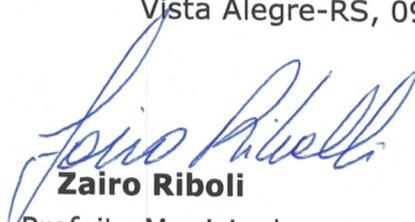
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE-RS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.


Zairo Riboli
Prefeito Municipal

Por fim, encaminha-se o presente projeto em regime de **urgência/urgentíssima**, haja vista o estado pandêmico em que vivenciamos e a extrema necessidade de vacinação da população para fins de frear a contaminação pela COVID -19.

Diante do exposto e contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidacões.

Vista Alegre-RS, 09 de março de 2021.



Zairo Riboli
Prefeito Municipal